

LEI Nº 3349 de 23 de Agosto de 2014
(Autoria Vereador Icrenilo Jesus Martins)

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. À partir da publicação desta Lei, a FICAT – Feira da Indústria, Comércio, Agricultura e Turismo de Salto, realizada a cada dois anos no município, passa a fazer parte do Calendário Oficial da Estância Turística de Salto.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 23 de Agosto de 2014 – 316º da Fundação



JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.



Luiz Eduardo Collaço

Secretário de Governo

Publicada em 23/08/2014